**Regulamento dos Estatutos Especiais dos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO)****Considerando:**

- A proposta conjunta, dos Presidentes das Associações de Estudantes, dos Presidentes dos Conselhos Pedagógicos e do Provedor do Estudante do P.PORTO, de alteração ao Regulamento dos Estatutos Especiais dos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho IPP/P-060/2014, de 8 de agosto;
 - Que o projeto de regulamento foi objeto de audiência dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
1. É aprovado o “Regulamento dos Estatutos Especiais dos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
 2. É revogado o Despacho IPP/P-060/2014, de 8 de agosto.

Instituto Politécnico do Porto, 4 de janeiro de 2018

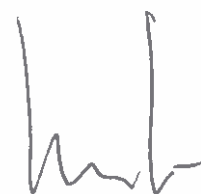


Rosário Gambôa
A PRESIDENTE DO POLITÉCNICO



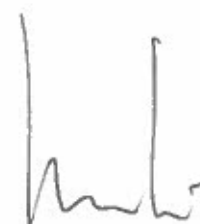
Regulamento
**ESTATUTOS ESPECIAIS
DOS ESTUDANTES DO
INSTITUTO POLITÉCNICO
DO PORTO**

JANEIRO 2018
DESPACHO P.PORTO/P-002/2018



ÍNDICE

CAPÍTULO I: PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
CAPÍTULO II: DIREITOS DOS ESTUDANTES COM ESTATUTOS ESPECIAIS.....	4
CAPÍTULO III: ESTATUTO DE ESTUDANTE- TRABALHADOR.....	7
CAPÍTULO IV: ESTATUTO DE PARTURIENTE.....	9
CAPÍTULO V: ESTATUTO DE MÃE E PAI ESTUDANTE.....	10
CAPÍTULO VI: ESTATUTO DE DIRIGENTES ASSOCIATIVOS DO P.PORTO.....	11
CAPÍTULO VII: ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES JUVENIS.....	13
CAPÍTULO VIII: ESTATUTO DE ESTUDANTES QUE INTEGREM ORGÃOS DE GESTÃO DO P.PORTO.....	15
CAPÍTULO IX: ESTATUTO DOS ELEMENTOS DOS GRUPOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ACADÉMICOS.....	15
CAPÍTULO X: ESTATUTO DE ESTUDANTE ATLETA P.PORTO.....	16
CAPÍTULO XI: ESTATUTO DE ESTUDANTE ATLETA DE ALTO RENDIMENTO.....	20
CAPÍTULO XII: ESTATUTO DE ESTUDANTE INVESTIGADOR.....	21
CAPÍTULO XIII: ESTATUTO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES ADICIONAIS DE SUPORTE.....	22
CAPÍTULO XIV: ESTATUTO DE ESTUDANTE PRESTADOR INFORMAL DE CUIDADOS A FAMILIAR DEPENDENTE.....	29
CAPÍTULO XV: ESTATUTO DE ESTUDANTE PALOP, TIMOR-LESTE.....	30
CAPÍTULO XVI: ESTATUTO DE ESTUDANTE REFUGIADO.....	31
CAPÍTULO XVII: ESTATUTO DE ESTUDANTE BOMBEIRO.....	33
CAPÍTULO XVIII: ESTATUTO DE ESTUDANTE RECLUSO.....	33
CAPÍTULO XIX: ESTATUTO DE ESTUDANTE VOLUNTÁRIO.....	35
CAPÍTULO XX: DISPOSIÇÕES FINAIS.....	36
ANEXOS.....	38



REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CAPÍTULO I: PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

APLICABILIDADE

1. O presente regulamento é aplicável a todos os estudantes ordinários inscritos em cursos conducentes a grau ou diploma técnico superior profissional, no Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO).
2. Estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas, ou em cursos não conducentes de grau, não estão abrangidos pelo presente regulamento, exceto se a Unidade Orgânica (UO) assim o regulamentar.
3. A aplicabilidade, tramitação e direitos de cada um dos tipos de estatuto está definida nos capítulos seguintes, com exceção dos referidos no artigo 3º que são aplicáveis a todos os estudantes. No Anexo 1 é apresentado um quadro resumo desses direitos e da informação contida em cada capítulo.

ARTIGO 2º

DEFINIÇÕES

Frequência – Todas as atividades que decorrem durante o período de atividades letivas de acordo com o calendário escolar.

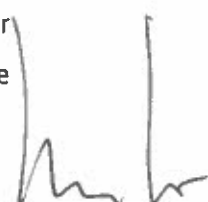
Avaliação durante o período letivo – Toda a avaliação que decorra durante a fase em que decorrem as aulas, quer em permanência quer em momentos pontuais; algumas UO adotam, com o mesmo significado, as designações de avaliação contínua e avaliação distribuída.

Avaliação durante o período de exames – Toda a avaliação que tenha lugar em data estabelecida em calendário de exames; algumas UO adotam, com o mesmo significado, a designação de avaliação final.

ARTIGO 3º

DIREITOS DE TODOS OS ESTUDANTES

1. Ao estudante de cursos em horário pós-laboral deve ser garantido o atendimento dos serviços da área académica, bem como de todos os serviços essenciais à prossecução do seu percurso académico, em horário pós-laboral, pelo menos um dia por semana. A secretaria Online da UO e o Portal do ISEP devem garantir aos estudantes a apresentação eletrónica de qualquer tipo de solicitação.
2. O estudante de cursos com horário pós-laboral deve ter garantido, na medida do possível, provas de avaliação em horário pós-laboral.
3. Desde que previsto no regulamento de avaliação da UO, os estudantes podem optar por requerer dispensa da componente da avaliação contínua, quando prevista na respetiva Ficha de Unidade



- Curricular (FUC). Cada UO definirá, no seu regulamento de avaliação, os prazos para apresentação do requerimento da dispensa, nunca inferior a quinze dias consecutivos após a homologação da FUC.
4. Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da Assembleia-Geral de estudantes da sua Unidade Orgânica (UO), no caso de estas coincidirem com o horário letivo. Caberá à mesa da Assembleia-Geral a entrega da listagem dos estudantes presentes ao Presidente da UO, num prazo máximo de 48 horas após o término da Assembleia-Geral.
 5. Os estudantes que requeiram a atribuição de qualquer estatuto especial ou algum dos direitos a eles associados, apresentando toda a documentação necessária e suficiente, deverão ver salvaguardados os seus direitos, não podendo ser prejudicados por atrasos ou outros atos imputáveis aos serviços das UO. Compete à Presidência de cada UO assegurar que os direitos dos estudantes têm lugar imediatamente após a deliberação positiva sobre o respetivo pedido.
 6. Desde que não ocorram alterações significativas no programa da unidade curricular, poderá estar registado na FUC quais os trabalhos que o estudante fica dispensado de repetir no ano letivo seguinte, se neles obteve avaliação positiva mas não obteve aprovação à unidade curricular.

CAPÍTULO II: DIREITOS DOS ESTUDANTES COM ESTATUTOS ESPECIAIS

ARTIGO 4º

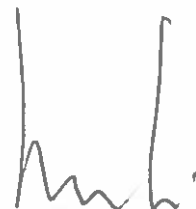
REGIME DE FREQUÊNCIA

Quanto aos procedimentos relativos à frequência das atividades letivas os estudantes poderão beneficiar total ou parcialmente dos direitos elencados nos números seguintes, de acordo com o estabelecido no respetivo capítulo deste regulamento.

1. Trabalho experimental ou performativo dividido por 2 anos letivos – Se por razões logísticas, segurança ou devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, as atividades pedagógicas tiverem de ter lugar exclusivamente no período reservado às aulas, os estudantes, mediante acordo com o docente, poderão realizar alguns trabalhos num ano e os restantes no ano letivo seguinte. Esse acordo deverá ser comunicado pelo docente ao Presidente da UO, bem como a avaliação obtida no primeiro ano, de forma a salvaguardar uma eventual mudança do responsável pela unidade curricular.
2. Isonomia de Faltas - O estudante não está sujeito às disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular exceto nos casos excecionais fundamentados nas Ficha de Unidade Curricular (FUC). As exceções devem apenas contemplar situações como estágios (sujeitos a condições impostas pelas entidades de acolhimento), atividades pedagógicas de natureza coletiva ou atividades pedagógicas de natureza prática fundamentais para a aquisição de competências. Mesmo nessas situações, o estudante tem direito ao número de faltas previstas no regulamento de avaliação de cada UO.



3. Isenção de faltas por motivos justificáveis - O estudante tem direito à relevação de faltas às aulas, quando motivadas por razões de força maior ou pela comparência em atividades de reconhecido interesse. A comunicação destas situações, onde se incluirá documento comprovativo, deve ser feita aos serviços da área académica, até ao fim da segunda semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, para que os Docentes sejam informados a tempo de determinar as condições de frequência dos estudantes. O incumprimento do prazo fixado implica a não relevação das faltas. Atividades de reconhecido interesse ou de força maior, associadas ao respetivo estatuto, incluem:
- i) Reuniões associativas (Dirigentes associativos);
 - ii) Atividades de natureza desportiva (Atletas);
 - iii) Atividades de natureza científica (Investigadores);
 - iv) Períodos de parto e consultas pré-natais (Parturientes);
 - v) Combate a incêndios (Bombeiros).
4. Adiar entrega de trabalhos - É permitido ao estudante adiar a entrega de trabalhos, para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, sempre que seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos e desde que não interfira com avaliação de eventuais trabalhos coletivos.
5. Adiar entrega de trabalhos por motivos justificáveis - O estudante é-lhe permitido adiar a entrega de trabalhos para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, se existirem atividades que o justifiquem coincidentes com o período de realização dos trabalhos. A comunicação destas situações, onde se incluirá documento comprovativo, deve ser feita aos serviços da área académica, até ao fim da segunda semana do mês seguinte àquele em que o atividade decorreu, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, para que os Docentes sejam informados a tempo de avaliar os trabalhos e determinar as condições de frequência dos estudantes. O incumprimento do prazo fixado implica a não relevação das faltas. Atividades de reconhecido interesse, associadas ao respetivo estatuto, incluem:
- i) Reuniões associativas (Dirigentes Associativos);
 - ii) Atividades de natureza desportiva (Atletas);
 - iii) Atividades de natureza científica (Investigadores);
 - iv) Períodos de parto e consultas pré-natais (Parturientes);
 - v) Combate a incêndios (Bombeiros).
6. Adiamento da prova avaliação por 30 dias - O estudante pode adiar a prova de avaliação a que não pode comparecer desde que coincida com a atividade que o justifica, mediante requerimento acompanhado de comprovativo num prazo máximo de quinze dias consecutivos após a atividade.



Compete ao Presidente da UO assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, em data acordada entre o docente e o estudante (por iniciativa deste último).

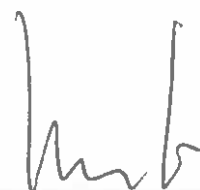
7. O estudante tem direito à escolha do horário escolar que lhe seja mais conveniente desde que existam alternativas possíveis. O exercício deste direito não se sobrepõe ao que estiver determinado quanto à capacidade máxima das turmas que o estudante prefere. Para beneficiar deste direito, quer o respetivo pedido de estatuto quer os documentos comprovativos das situações envolvidas, deverão ser entregues aos serviços da área académica das UO em momento prévio à escolha de horário.
8. O estudante tem direito, sempre que possível, a um Docente para acompanhar a evolução do seu aproveitamento escolar, detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução. Compete ao Presidente da UO designar o Docente em causa sob proposta do Conselho Pedagógico. Cabe ao Docente acompanhante, sempre que o entenda necessário, propor lecionação de aulas de compensação que terão de ser aprovadas pelo Presidente da UO.
9. A aplicação do disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 ao caso dos ensaios clínicos, práticas pedagógicas e estágios curriculares poderá estar previsto com outras regras no regulamento de avaliação da UO, sem o que se aplica integralmente o aqui estabelecido.

ARTIGO 5º

REGIME DE EXAMES

Quanto aos procedimentos relativos a exames os estudantes, poderão beneficiar total ou parcialmente dos direitos elencados nos números seguintes, de acordo com o estabelecido no respetivo capítulo deste regulamento e desde que tenham frequência da unidade curricular e reunido o condições de acesso a exame previstas na respetiva FUC.

1. Não existência nota mínima acesso a exame - A admissão a exame final não se encontra condicionada à obtenção de classificação mínima na avaliação em período letivo quando tal seja exigido aos estudantes ordinários, com exceção das unidades curriculares em que o acesso a exame final é condicionado à realização, com aproveitamento, de um número mínimo de atividades pedagógicas de natureza prática fundamentais para a aquisição de competências, devidamente fundamentadas na FUC.
2. Acesso época especial ilimitado - O estudante pode realizar qualquer número de exames na época especial.
3. Acesso época especial limitado 2 - O estudante pode realizar exame na época especial a duas unidades curriculares anuais ou equivalente (1 unidade curricular anual = 2 unidades curriculares semestrais).
4. Acesso época especial limitado 1 - O estudante pode realizar exame na época especial a uma unidade curricular anual ou equivalente (1 unidade curricular anual = 2 unidades curriculares semestrais).



5. Acesso a 5 exames fora de época - O estudante pode realizar até cinco exames¹ em cada ano letivo, para além dos exames nas épocas consagradas para os estudantes ordinários, com um limite máximo de dois por unidade curricular. O requerimento deve ser feito até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta prerrogativa não é aplicável no mês de agosto, nem nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso. Compete ao Presidente da UO assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, em data acordada entre o Docente e o Estudante (por iniciativa deste último).
6. Acesso a 2 exames fora de época - O estudante pode realizar até dois exames¹ em cada ano letivo, para além dos exames nas épocas consagradas para os estudantes ordinários, com um limite máximo de dois por unidade curricular. O requerimento deve ser feito até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta prerrogativa não é aplicável no mês de agosto, nem nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso. Compete ao Presidente da UO assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, em data acordada entre o Docente e o Estudante (por iniciativa deste último).
7. Adiamento exame por 30 dias - O estudante pode adiar o exame a que não pode comparecer desde que coincida com a atividade que o justifique, mediante requerimento acompanhado de comprovativo num prazo máximo de quinze dias consecutivos após a atividade. Compete ao Presidente da UO assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, em data acordada entre o docente e o estudante (por iniciativa deste último).
8. Se o estudante, na sequência da realização de exames na época especial ou em data posterior, mas anterior ao decurso de 1/3 do período letivo, reunir as condições para transição de ano, poderá proceder à retificação da inscrição no prazo de 7 dias seguidos, contados a partir da data de publicação dos resultados do último exame.
9. Os exames fora de época realizados no mês de outubro são considerados exames referentes ao ano letivo anterior, desde que o estudante não tenha esgotado o limite de exames no desse ano letivo.

CAPÍTULO III - ESTATUTO DE ESTUDANTE-TRABALHADOR

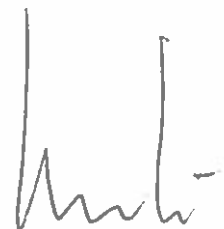
ARTIGO 6º

ÂMBITO

Em conformidade com o Código do Trabalho, o presente Capítulo aplica-se aos estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;

¹ Estes exames podem referir-se a unidades curriculares anuais, semestrais ou trimestrais.

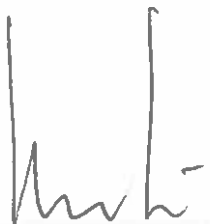


- b) Trabalhadores por conta própria;
- c) Que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

ARTIGO 7º

TRAMITAÇÃO

1. Os estudantes que pretendam beneficiar do estatuto de Estudante-Trabalhador deverão apresentar requerimento, comprovando a situação de trabalhador, nos termos próprios de acordo com as especificações expostas nos números seguintes.
2. A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) No caso de ser trabalhador por conta de outrem no sector privado:
 - i) Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao segundo mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção. Se o estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir ainda o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto só será atribuído para esse período letivo (trimestre ou semestre), pelo que o estudante deverá requerer novamente o estatuto, e apresentar toda a documentação, no período letivo seguinte.
 - b) No caso de ser trabalhador por conta de outrem no setor público:
 - i) Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de pessoal.
 - c) No caso de ser trabalhador por conta própria:
 - i) Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;
 - ii) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao segundo mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.
 - d) No caso de frequentar um curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, com uma duração mínima de 6 meses:
 - i) Documento comprovativo, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.
3. Os documentos mencionados no ponto anterior devem ter data igual, ou inferior, a 30 dias.
4. O requerimento, bem como os documentos exigidos para comprovar a condição de Estudante-Trabalhador, deverão ser entregues no ato de matrícula/inscrição, ou dentro dos períodos definidos e divulgados pelas UO. A entrega do requerimento é feita nos serviços da área académica ou, alternativamente, por meios eletrónicos se definidos e divulgados pela UO.



5. O pedido de Estatuto pode ainda ser apresentado para vigorar no 2.º semestre (ou 2.º e/ou 3.º trimestre). Neste caso terá como prazo limite de formulação o último dia anterior ao do início das atividades letivas, sendo aplicável exclusivamente às unidades curriculares do 2.º semestre (ou 2.º e/ou 3.º trimestre) em que o Estudante se encontra inscrito, incluindo as unidades curriculares em que pode realizar exame na época especial.
6. O estudante que comprove passar à situação de trabalhador, após o término de todos os prazos para requerer o estatuto, tem direito a relevação das faltas às aulas por motivo de sobreposição com o horário de trabalho, desde que ocorra simultaneidade de funções igual ou superior a 1/3 da duração total do período das atividades letivas. Deverá formular o seu pedido através de requerimento.
7. Os serviços da área académica das UO divulgarão os resultados da decisão sobre a atribuição do estatuto em tempo útil, de forma a salvaguardar os pedidos de dispensa de avaliação durante o período letivo, quando prevista na respetiva ficha da unidade curricular.
8. A apresentação fora de prazo do requerimento para atribuição do estatuto de Estudante-Trabalhador, bem como de documentos em falta, estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor referente à prática de atos fora de prazo.
9. O período para apresentação de requerimento ou de documentos em falta com pagamento da taxa referida no número anterior, tem como limite o último dia do prazo para requerer dispensa da componente de avaliação durante o período letivo (quando prevista na respetiva FUC), ou o definido pela UO.

ARTIGO 8º

DIREITOS

Os estudantes-trabalhadores gozam dos seguintes direitos:

- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 4º, números 1, 2, 4 e 7;
- Artigo 5º, número 2.

CAPÍTULO IV: ESTATUTO DE PARTURIENTE

ARTIGO 9º

ÂMBITO

1. O presente Estatuto, ao abrigo da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que define "Medidas de Apoio Social às Mães e Pais Estudantes", aplica-se às estudantes parturientes.
2. As disposições abrangidas por este capítulo aplicam-se pelo período de 120 dias consecutivos adiante designado por "período de parto", 90 dias dos quais a seguir ao parto, podendo os restantes 30 ser reportados antes ou depois do parto. O período de parto é acrescido de todo o período

pré-parto que seja declarado de risco pelo respetivo médico de família, bem como pelo período de licença laboral, para além dos 120 dias, no caso de tais situações ocorrerem.

3. No caso de aborto ou parto de nado-morto as disposições deste capítulo são aplicáveis, no período posterior ao acontecimento, até ao máximo de 30 dias.

ARTIGO 10º

TRAMITAÇÃO

1. Se a estudante pretender gozar um período de até 30 dias em data anterior à prevista para o parto, deverá apresentar requerimento até 15 dias antes do início desse período.
2. Quanto ao período pós-parto, o requerimento deve ser feito antes ou nos 15 dias imediatamente seguintes ao parto, apresentando o respetivo documento comprovativo, pela própria estudante ou pessoa devidamente credenciada para esse efeito.
3. A apresentação fora de prazo do requerimento para atribuição do estatuto de Parturiente, bem como de documentos em falta, estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor referente à prática de atos fora de prazo.
4. Findo o período de parto a estudante passa a ter atribuído automaticamente e até ao final do ano letivo em que o parto ocorra, o estatuto de mãe estudante (Capítulo V).

ARTIGO 11º

DIREITOS

As estudantes parturientes gozam dos seguintes direitos:

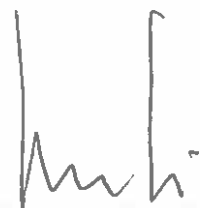
- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 4º, números 2, 4, e 7;
- Artigo 5º, números 1 e 2 (e 5, até ao fim do ano letivo seguinte, no caso em que o período de parto coincida com a época especial de exames).

CAPÍTULO V: ESTATUTO DE MÃE E PAI ESTUDANTE

ARTIGO 12º

ÂMBITO

O Estatuto de Mãe e Pai Estudante, ao abrigo da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que define “Medidas de Apoio Social às Mães e Pais Estudantes”, aplicam-se às mães e pais estudantes, com filhos até 10 anos de idade, que solicitem a atribuição deste estatuto.



ARTIGO 13º

TRAMITAÇÃO

1. O estatuto de Mãe e Pai Estudante deve ser solicitado no início de cada ano letivo, apresentando o documento comprovativo de nascimento.
2. Ocorrendo o nascimento após o início do ano letivo, poderá o estatuto ser solicitado nos 30 dias subsequentes ao parto, apresentando documento comprovativo do nascimento nos serviços da área académica da UO, usufruindo o estudante das prerrogativas previstas no restante período do ano letivo.
3. A apresentação fora de prazo do requerimento para atribuição do estatuto de Mãe e Pai Estudante, bem como de documentos em falta, estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor referente à prática de atos fora de prazo.

ARTIGO 14º

DIREITOS

A mãe e pai estudante gozam dos seguintes direitos:

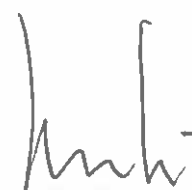
- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 4º, números 3, 5 e 7;
- Artigo 5º, número 2.

CAPÍTULO VI: ESTATUTO DE DIRIGENTES ASSOCIATIVOS DO P.PORTO

ARTIGO 15º

ÂMBITO

1. O presente capítulo aplica-se, ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de julho, “Regime Jurídico do Associativismo Jovem”, aos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) que sejam dirigentes da Associação de Estudantes da respetiva UO.
2. Beneficiam do estatuto de dirigente associativo, no limite mínimo:
 - a) 5 dirigentes, nas Associações de Estudantes com 250 ou menos associados efetivos;
 - b) 7 dirigentes, nas Associações de Estudantes com 251 a 1000 associados efetivos;
 - c) 11 dirigentes, nas Associações de Estudantes com 1001 a 5000 associados efetivos;
 - d) 15 dirigentes nas Associações de Estudantes com 5001 a 10000 associados efetivos;
 - e) 20 dirigentes nas Associações de Estudantes com mais de 10000 associados efetivos.
3. Os limites definidos no número anterior podem ser alargados por deliberação do Presidente da respetiva UO, na sequência de proposta da Associação de Estudantes válida para o período de duração do mandato da Direção.



ARTIGO 16º

TRAMITAÇÃO

1. A Associação de Estudantes deverá indicar ao Presidente da UO os estudantes a abranger pelo estatuto, sem prejuízo de atualização posterior, acompanhando o pedido com a cópia da ata de tomada de posse da respetiva Direção, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da mesma. A não apresentação dos documentos referidos, no prazo estabelecido, tem como consequência a não atribuição do estatuto.
2. O Presidente da UO enviará o despacho respetivo, aos serviços da área académica da UO que registam a atribuição do estatuto para os períodos letivos do ano letivo corrente e seguinte, de forma a abranger o período de exercício de mandato da associação. Os direitos referidos dos Dirigentes Associativos podem ser alargados por deliberação do Presidente da UO.
3. A suspensão, cessação ou perda de mandato de qualquer dirigente deve ser comunicada pela respetiva Associação ao Presidente da UO, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efetivação.

ARTIGO 17º

EXTENSÃO DO ESTATUTO DO DIRIGENTE ASSOCIATIVO

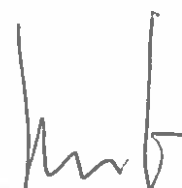
1. Aos estudantes que desempenhem funções como membros dos órgãos sociais de Federações Académicas ou outros organismos nacionais instituídos pela tutela, é aplicável o estatuto do dirigente associativo, nos termos do disposto no presente capítulo, desde que tal seja requerido fundamentadamente pelo interessado no prazo de 30 dias após a tomada de posse.
2. Os dirigentes associativos, quando cessam funções, mantêm as prerrogativas previstas no presente capítulo, por um período igual ao do exercício efetivo do seu mandato (ou do total de mandatos consecutivos).

ARTIGO 18º

DIREITOS

Os estudantes que são Dirigentes Associativos gozam dos seguintes direitos:

- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 4º, números 3, 5 e 7;
- Artigo 5º, números 1, 3 e 5.



CAPÍTULO VII: ESTATUTO DE DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES JUVENIS

ARTIGO 19º

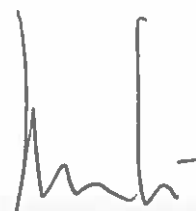
ÂMBITO

1. Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, “Regime Jurídico do Associativismo Jovem”, são Associações Juvenis:
 - a) As associações com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos;
 - b) As associações socioprofissionais com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos.
2. São equiparadas a Associações Juvenis as organizações de juventude partidárias ou sindicais, desde que preencham os requisitos mencionados na alínea a) do número anterior e salvaguardadas as disposições legais que regulam os partidos políticos e as associações sindicais.
3. São equiparadas a Associações Juvenis as organizações nacionais reconhecidas pela “World Association of Girl Guides and Girl Scouts” e pela “World Organization of the Scout Movement”.
4. Podem ser equiparadas a Associações Juvenis as entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito e importância social que desenvolvam atividades que se destinem a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude.
5. Beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos:
 - a) 5 dirigentes, nas Associações Juvenis com 250 ou menos associados jovens;
 - b) 7 dirigentes, nas Associações Juvenis com 251 a 1000 associados jovens;
 - c) 11 dirigentes, nas Associações Juvenis com 1001 a 5000 associados jovens;
 - d) 15 dirigentes, nas Associações Juvenis com 5001 a 10 000 associados jovens;
 - e) 20 dirigentes, nas Associações Juvenis com mais de 10 000 associados jovens.
6. Nas Associações Juvenis que tenham mais de 20 000 associados jovens, ao número de dirigentes referido na alínea e) do número anterior acresce um dirigente por cada 10 000 associados jovens inscritos.
7. Nas federações de associações de jovens beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos, 10 dirigentes.

ARTIGO 20º

TRAMITAÇÃO

1. Para gozarem do estatuto próprio, os dirigentes da Associação Juvenil devem instruir o processo de pedido de reconhecimento, com os seguintes documentos:



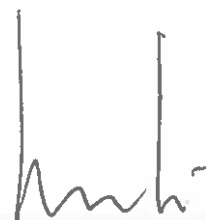
- a) Documento do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) comprovativo de que a associação tem, ou mantém, inscrição válida no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);
 - b) Declaração do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) sobre os membros dos órgãos diretivos indicados pela Associação para serem abrangidos pelo estatuto, dentro dos limites fixados no n.º 5 do artigo anterior;
 - c) Cópia dos estatutos da associação;
 - d) Certidão da ata de tomada de posse dos dirigentes a serem abrangidos pelo estatuto.
2. O pedido de reconhecimento, devidamente instruído, deve ser efetuado pelo estudante e entregue nos serviços da área académica da respetiva UO ou, alternativamente por meios eletrónicos definidos e divulgados, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua posse, ou do ato da matrícula/inscrição, se posterior.
 3. A apresentação fora de prazo do requerimento para atribuição do estatuto de Dirigente de Associação Juvenil, bem como de documentos em falta, estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor referente à prática de atos fora de prazo.
 4. O registo do estatuto deverá ser feito pelos serviços da área académica da UO, para o ano letivo em curso. Para um dado período letivo o estudante só terá direito a atribuição de estatuto desde que não tenham já decorrido mais de 1/3 dos dias letivos previstos para esse período. Igualmente, se o mandato do dirigente associativo terminar antes de decorrido 1/3 dos dias letivos previstos para esse período, o estudante não terá direito a estatuto nesse período.
 5. A suspensão, cessação ou perda de mandato deve ser comunicada pelo estudante à Presidência da UO, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efetivação.
 6. A renovação deste estatuto é sujeita à apresentação de requerimento em cada ano letivo.

ARTIGO 21º

DIREITOS

Os estudantes que são dirigentes associativos juvenis gozam dos seguintes direitos:

- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 4º, números 3 e 7;
- Artigo 5º, números 1, 3 e 5.



CAPÍTULO VIII: ESTATUTO DE ESTUDANTES QUE INTEGREM ÓRGÃOS DE GESTÃO DO P.PORTO

ARTIGO 22º

ÂMBITO

O Estatuto de Estudantes que integram Órgãos de Gestão do P.PORTO aplica-se ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de julho, "Regime Jurídico do Associativismo Jovem", aos estudantes do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) que integrem órgãos de gestão previstos estatutariamente, ao nível do P.PORTO e das suas UO.

ARTIGO 23º

TRAMITAÇÃO

1. O requerimento deverá ser apresentado ao Presidente da respetiva UO, até 30 dias após o início do ano letivo, ou no prazo de 15 dias após a eleição do Presidente do órgão, se posterior, devendo ser acompanhado de documento subscrito por este, atestando que o requerente satisfaz as condições do artigo anterior.
2. A suspensão, cessação ou perda de mandato do estudante deve ser comunicada pelo Presidente do órgão aos serviços da área académica das UO, no prazo de 15 dias a contar da data da sua efetivação.

ARTIGO 24º

DIREITOS

Os estudantes que integram órgãos de gestão do P.PORTO gozam dos seguintes direitos:

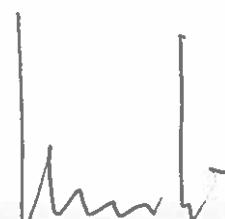
- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 4º, número 3;
- Artigo 5º, números 1, 3 e 5.

CAPÍTULO IX: ESTATUTO DOS ELEMENTOS DOS GRUPOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ACADÉMICOS

ARTIGO 25º

ÂMBITO

Este estatuto é concedido aos elementos constituintes do grupo, indicados dentro dos prazos estabelecidos.



ARTIGO 26º

TRAMITAÇÃO

1. Para efeitos de pedido de reconhecimento, o elemento responsável do grupo artístico, cultural ou académico deverá instruir o processo, entregando na Presidência do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), até ao dia 31 de janeiro, os elementos seguintes:
 - a) Designação do grupo;
 - b) Estrutura coordenadora ou diretiva do grupo;
 - c) Elementos que constituem o grupo;
 - d) Plano de atividades para o ano civil seguinte;
 - e) Relatório das atividades desenvolvidas no ano civil que cessa.
2. O reconhecimento será concedido, ou não, em função dos elementos constantes da alínea c) a e) do número anterior.
3. A decisão de reconhecimento do grupo pelo Presidente do P.PORTO será devidamente publicitada no âmbito do Instituto, durante o mês de fevereiro, e desencadeará o registo, pelos serviços da área académica da UO respetiva, da atribuição de estatuto para o 2.º semestre (ou 2.º e 3.º trimestres) do ano letivo corrente e do 1.º semestre (ou 1.º trimestre) do ano letivo seguinte.
4. O reconhecimento cessará aos membros que não demonstrem assiduidade nas atividades desenvolvidas pelo grupo. Compete ao coordenador do grupo informar o Presidente do P.PORTO dessas situações.

ARTIGO 27º

DIREITOS

Os estudantes que são elementos de grupos artísticos, culturais e académicos gozam dos seguintes direitos:

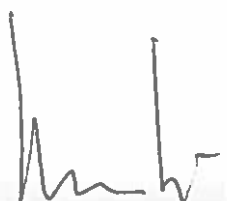
- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 5º, número 3.

CAPÍTULO X: ESTATUTO DE ESTUDANTE ATLETA P.PORTO

ARTIGO 28º

ÂMBITO

1. Adquire o estatuto de estudante-Atleta P.PORTO, ao abrigo do ponto 3 do artigo 28.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, "Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto", todo o estudante regularmente inscrito em curso do P.PORTO que participe numa modalidade desportiva, apoiada ou reconhecida pela:
 - a) Presidência do Politécnico do Porto, nomeadamente através do seu Gabinete de Desporto;



- b) Associação de Estudantes da UO que o Estudante frequenta, através do seu departamento desportivo.
2. O estatuto pode ser de três níveis:
- a) Estudante-Atleta Ouro (com direito a justificação de faltas para a pratica desportiva, adiamento da realização de provas de avaliação ou exames e acesso a exames de época especial);
 - b) Estudante-Atleta Prata (com direito a acesso a exames de época especial);
 - c) Estudante-Atleta Bronze (com direito a justificação de faltas para a pratica desportiva).

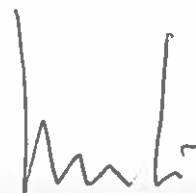
ARTIGO 29º

TRAMITAÇÃO

1. Para cada atividade a realizar pelo Gabinete de Desporto ou pelas Associações de Estudantes, poderá ser solicitado pelas Associações de Estudantes ao Gabinete de Desporto a indicação do nível de estatuto que a prove confere (ouro, prata ou bronze). No caso de deferimento deverá ser indicado o nível atribuído à atividade em causa.

Aos estudantes participantes em atividades organizadas pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) ou pela Federação Académica do Porto (FAP), como por exemplo os Campeonatos Nacionais Universitários (CNU) e os Campeonatos Académicos do Porto (CAP) respetivamente, é atribuído o estatuto Estudante Atleta-P.PORTO Ouro.
2. Se o nível atribuído for bronze ou ouro, a entidade organizadora da competição, elaborará a lista de todos os participantes da atividade desportiva identificada pelo número atribuído, em documento oficial autenticado, que disponibilizará a pedido de cada estudante. Este, se assim o entender, elaborará o respetivo pedido de justificação de faltas de acordo com as regras estabelecidas na sua unidade orgânica.

No caso das atividades organizadas pela FADU ou pela FAP, o documento oficial autenticado a ser fornecido pelas entidades organizadoras aos estudantes, poderá ser a Ficha de Jogo, obtida através das respetivas plataformas de suporte das atividades desportivas, ou ainda uma declaração oficial autenticada que refira explicitamente os períodos de preparação e participação em seleções de representação.
3. Se o nível atribuído for prata ou ouro, as entidades organizadoras das competições, irão compilando a lista de todos os participantes das atividades, de forma a completar a lista definitiva de cada entidade organizadora a enviar até 30 de Junho de cada ano letivo para o Gabinete de Desporto do P.PORTO, a fim da atribuição formal do estatuto com vista à realização de exames de época especial.
4. Até final da primeira semana de julho, a listagem é submetida, pelo responsável do Gabinete de Desporto, a homologação do Presidente do P.PORTO.



5. Após a atribuição do estatuto, os serviços da Presidência enviam a listagem às UO, para registo dos mesmos até final de julho, de forma aos estudantes poderem inscrever-se para os exames de época especial.
6. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Politécnico do Porto, sob proposta do Gabinete de Desporto, ouvido o Presidente da Associação de Estudantes da UO a que o estudante pertence.

ARTIGO 30º

DEVERES

1. Os estudantes atletas deverão desenvolver a prática desportiva na observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade.
2. Os estudantes atletas deverão possuir o Exame Médico-Desportivo, atualizado e atestando a aptidão para a prática desportiva.

ARTIGO 31º

BOLSA DE MÉRITO DESPORTIVO

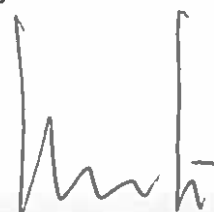
1. As bolsas de mérito desportivo destinam-se aos Estudantes-Atletas P.PORTO que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Tenham inscrição, no ano letivo a que respeita a bolsa, a pelo menos 36 ECTS;
 - b) Tenham sido premiados em provas promovidas no âmbito desportivo nacional ou internacional;
 - c) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo a que respeita a bolsa;
 - d) Tenham a sua situação de propinas regularizada.
2. Considera-se que obteve aproveitamento escolar o estudante que tenha obtido aprovação a, pelo menos:

36 ECTS, se $NC \geq 36$;

NC, se $NC < 36$;

em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito.
3. O Gabinete de Desporto do P.PORTO remeterá à Presidência do P.PORTO, até ao final do mês de outubro de cada ano civil, a lista de estudantes propostos para atribuição da Bolsa de Mérito Desportivo Nacional e Internacional.

Da lista de estudantes propostos para atribuição das bolsas por mérito desportivo, devem constar os seguintes elementos: n.º de estudante; nome; curso; tipo de bolsa a atribuir; prémios obtidos pelo estudante e data de obtenção dos mesmos. A lista deve ser acompanhada de comprovativo dos prémios obtidos por cada estudante.
4. O processo para a atribuição de bolsas por mérito desportivo é realizado pelo Gabinete de Organização Académica dos Serviços da Presidência do P.PORTO, até ao final do mês de novembro de cada ano civil, através da verificação das condições de elegibilidade.



5. Compete ao órgão legal e estatutariamente competente do P.PORTO homologar a lista de atribuição das bolsas de estudo por mérito desportivo.
6. Aos Estudantes-Atletas P.PORTO que obtiveram o título de Campeão Nacional nas provas promovidas no âmbito da Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), em modalidades coletivas ou individuais, será atribuída uma Bolsa de Mérito Desportivo Nacional.
A Bolsa de mérito desportivo nacional corresponde à diferença dos valores da propina fixada para inscrição em regime de tempo integral e da propina fixada para inscrição em regime de tempo parcial, nos cursos de licenciatura, no ano letivo em que o estudante foi premiado.
7. Aos Estudantes medalhados em competições internacionais nas provas promovidas no âmbito da EUSA (European University Sports Association) ou FISU (Fédération Internationale du Sport Universitaire), em modalidades coletivas ou individuais, será atribuída uma Bolsa de Mérito Desportivo Internacional.
A Bolsa de mérito desportivo internacional corresponde ao valor da propina devida pelo estudante até ao limite do valor de propina anual fixada para inscrição em regime de tempo integral nos cursos de licenciatura, no ano letivo em que o estudante foi premiado.
8. A Presidência do P.PORTO poderá atribuir outras bolsas de mérito desportivo na prática de modalidades com relevância para a instituição.
9. As bolsas são atribuídas no ano letivo seguinte àquele em que os estudantes foram premiados.
10. Consideram-se prémios de um determinado ano letivo, os obtidos entre a data prevista no calendário escolar para início das atividades letivas desse ano letivo e a do ano letivo seguinte.
11. A lista de atribuição das bolsas por mérito desportivo, da qual constam o tipo de bolsa, o número de estudante, o nome, o curso e o valor da bolsa, é divulgada no Portal do P.PORTO.
12. O valor da bolsa de mérito será processado através da creditação do respetivo valor atribuído, no esquema de propinas do estudante.
13. Caso o estudante já tenha saldado integralmente o valor da propina, já seja diplomado e/ou não se encontre inscrito em nenhum curso do P.PORTO no ano de atribuição, o valor da bolsa de mérito desportivo será processado por transferência bancária para o IBAN indicado por cada estudante.

ARTIGO 32º

CESSAÇÃO DO ESTATUTO

1. O estudante-Atleta P.PORTO que cesse a sua atividade desportiva devido a lesão duradoura e devidamente comprovada, continuará a usufruir nesse ano letivo das prerrogativas adquiridas ao abrigo deste estatuto, exceto no que se refere à frequência das aulas (artigo 4º).
2. Cessa o estatuto previsto no presente capítulo:
 - a) O estudante-Atleta P.PORTO que se comporte de modo que viole as regras desportivas e éticas de cada modalidade, ou que apresente durante os treinos e competições comportamentos não



- dignificantes para a imagem do P.PORTO. Nesta situação deve ser elaborado pelo júri da prova um relatório circunstanciado, a remeter à Presidência do P.PORTO, no prazo de 15 dias úteis a contar da data do ocorrido;
- b) O estudante-Atleta P.PORTO que desista da modalidade desportiva. Nesta situação deve o responsável pelo Gabinete do Desporto ou o responsável do Departamento Desportivo da Associação de Estudantes, comunicar à Presidência do P.PORTO, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efetivação;
- c) O estudante-Atleta P.PORTO que perca o título de estudante. Nesta situação não há direito à reclamação de qualquer prémio de mérito desportivo por parte do atleta e serão considerados nulos todos os resultados obtidos após a perda da sua condição de estudante.
3. A decisão final sobre a cessação do estatuto cabe à Presidência do P.PORTO que o refletirá, se assim o entender, na listagem enviada às UO.

ARTIGO 33º

DIREITOS

Os estudantes atletas do P.PORTO gozam dos seguintes direitos:

- Artigo 3º, números 1 a 6 (todos os níveis);
- Artigo 4º, números 3, 5 e 7; (nível Ouro);
- Artigo 4º, número 3 (nível Bronze);
- Artigo 5º, números 3 e 7 (nível Ouro);
- Artigo 5º, número 3 (nível Prata).

CAPÍTULO XI: ESTATUTO DE ESTUDANTE ATLETA DE ALTO RENDIMENTO

ARTIGO 34º

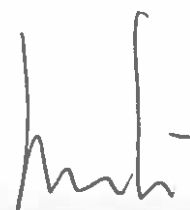
ÂMBITO

O presente capítulo aplica-se, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, aos estudantes que constarem do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), de acordo com os critérios técnicos definidos em portaria específica.

ARTIGO 35º

TRAMITAÇÃO

1. O IPDJ comunica às UO os Estudantes integrados no sistema de alta competição.
2. Compete aos serviços o registo do respetivo estatuto e no fim do ano letivo a comunicação ao Instituto do Desporto de Portugal do aproveitamento escolar desses mesmos estudantes, assistido de um relatório do Docente acompanhante designado.



ARTIGO 36º

DIREITOS

Os estudantes atletas de alto rendimento gozam dos seguintes direitos:

- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 4º, números 3, 6, 7 e 8;
- Artigo 5º, números 2 e 7.

CAPÍTULO XII- ESTATUTO DE ESTUDANTE INVESTIGADOR

ARTIGO 37º

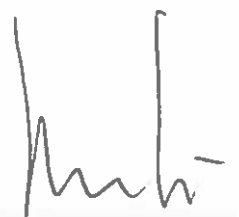
ÂMBITO

1. O presente capítulo aplica-se, ao abrigo da Resolução do Conselho Geral CG-7/2004, aos Estudantes que integrem Unidades de Investigação das UO do P.PORTO, e que desenvolvam essas atividades pelo período de seis ou mais horas semanais.
2. Para efeitos do presente capítulo, consideram-se acreditados os centros de investigação reconhecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), ou entidade acreditadora equivalente, e os núcleos sediados nas UO do P.PORTO, de centros acreditados.
3. Poderão ainda ser internamente acreditadas unidades de investigação pelo Presidente da UO.

ARTIGO 38º

TRAMITAÇÃO

1. Até 30 de outubro, ou até ao início de cada período letivo subsequente (trimestral ou semestral), o responsável pela Unidade de Investigação comunicará ao Presidente da UO a identificação dos estudantes selecionados para efeitos da aplicação do presente capítulo, com a indicação do período de desempenho de funções de investigador, durante esse ano letivo. Essa lista é enviada aos serviços da área académica das UO que registam a atribuição do respetivo estatuto.
2. Os estudantes que cessem ou suspendam as atividades, por iniciativa expressa do estudante ou por decisão do responsável da Unidade de Investigação baseada no incumprimento das tarefas atribuídas, falta de assiduidade ou desadequação evidente ao desempenho das atividades previstas, perdem o direito a usufruir das prerrogativas previstas no presente capítulo a partir da data de cessação das atividades.
3. Compete ao responsável pela Unidade de Investigação comunicar ao Presidente da UO a data de cessação da atividade, que por sua vez a comunicará aos serviços.



ARTIGO 39º

DIREITOS

Os estudantes investigadores gozam dos seguintes direitos:

- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 4º, números 3, 4 e 7;
- Artigo 5º, números 1, 3 e 5.

CAPÍTULO XIII: ESTATUTO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES ADICIONAIS DE SUPORTE

ARTIGO 40º

ÂMBITO

1. O respeito pelo princípio constitucional da igualdade de todos os cidadãos perante a lei e pelo direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar, impõe que, no âmbito da sua autonomia, as Instituições de Ensino Superior adotem medidas de promoção da inclusão e do sucesso académico dos seus estudantes.
2. De acordo com a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto que define o regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência e a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro que estabelece o regime jurídico das Instituições de Ensino Superior, são atribuídas competências ao Estado na adoção de medidas específicas e na concessão de apoios que assegurem o direito da pessoa com deficiência à educação e ao ensino inclusivo.
3. Para os efeitos do presente capítulo, considera-se estudante com Necessidades Adicionais de Suporte (NAS), todo aquele regularmente inscrito no P.PORTO, cujas circunstâncias funcionais - determinadas por uma deficiência nas funções e estruturas do corpo e/ou por uma condição de saúde prolongada ou temporária - impliquem a implementação de suportes adicionais no seu processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação; desde que devidamente atestadas por especialistas dos domínios em causa”.
4. De acordo com a Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto, considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.



ARTIGO 41º

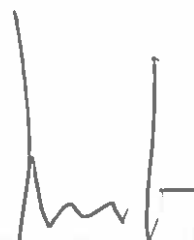
TRAMITAÇÃO

1. O estatuto de estudante com NAS pode ser requerido em qualquer altura.
2. O requerimento deve ser acompanhado dos documentos emitidos por especialistas dos domínios em causa, e que permitam avaliar a natureza e o grau de deficiência ou condição de saúde e as suas implicações nas atividades académicas do estudante, especificamente:
 - a) No caso de limitações ao nível da visão: descrição da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção;
 - b) No caso de dificuldades ao nível da audição: descrição da capacidade auditiva em cada ouvido, com a melhor correção;
 - c) No caso de incapacidade ao nível motor: descrição dos membros e das funções neuromusculoesqueléticas afetadas;
 - d) No caso de doença crónica, infetocontagiosa ou incapacidade temporária: descrição das suas implicações na frequência e desempenho académicos;
 - e) No caso de incapacidades decorrentes de funções mentais: descrição do tipo de alterações no funcionamento e das suas limitações ao nível da frequência e desempenho académicos. Em particular, no caso de perturbações de aprendizagem: descrição do tipo de perturbação e clarificação do comprometimento ao nível das funções de leitura, escrita e cálculo.
3. Sempre que necessário, para melhores esclarecimentos ou adequação das respostas, podem ser solicitados outros documentos.
4. No caso das necessidades adicionais de suporte permanentes, o estatuto deve ser automaticamente renovado, exceto se se verificar interrupção da inscrição do estudante.
5. Compete à Comissão de Análise organizar e elaborar proposta de decisão e ao Presidente da UO do estudante decidir sobre cada requerimento, no prazo de 20 dias úteis. Este prazo pode ser excedido exclusivamente em caso de proposta de adaptação de currículo, que implica a pronúncia do Conselho Técnico Científico.

ARTIGO 42º

COMISSÃO DE ANÁLISE

1. Compete ao Presidente da UO do estudante requerente nomear e convocar/convidar os membros da Comissão de Análise.
2. Visando uma intervenção educativa colaborativa, a Comissão de Análise, será constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside;
 - b) Coordenador/Diretor de Curso;

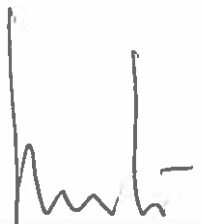


- c) Técnico dos serviços especializados de apoio a estudantes com NAS do Gabinete de Integração Académica e Profissional do P.PORTO.
3. Compete ao técnico mencionado na alínea anterior:
- a) a elaboração de um relatório de avaliação compreensiva das necessidades adicionais de suporte, através de entrevista com o estudante requerente e de análise da documentação que originou o processo;
 - b) o desenvolvimento de ações de monitorização do perfil de suportes de respostas educativas, constituído pela informação referida nas alíneas b) a g) do ponto 4 deste mesmo artigo.
4. Compete à Comissão de Análise elaborar um parecer, no prazo máximo de 15 dias úteis, do qual conste nomeadamente:
- a) A apreciação e reconhecimento dos apoios requeridos pelo estudante e/ou das necessidades resultantes do relatório de avaliação do técnico mencionado na alínea c) do ponto 2 do presente artigo;
 - b) A definição dos apoios adequados às NAS do estudante, nomeadamente: as adequações do currículo, dos processos de ensino, de aprendizagem e de avaliação e as ajudas tecnológicas necessárias;
 - c) A definição do período de tempo em que se aplica o estatuto no caso das necessidades adicionais de suporte temporárias e procedimentos para pedido de eventual renovação;
 - d) A definição dos procedimentos necessários à melhor concretização das medidas de apoio estabelecidas;
 - e) A definição de ações de monitorização e de acompanhamento do perfil de suportes do estudante, que permitam validar ou reorientar as medidas de apoio estabelecidas. Deste acompanhamento deverá ser elaborado um relatório pelo menos uma vez em cada ano letivo ou período de atribuição de estatuto;
 - f) Os apoios e medidas específicos previstos nos artigos seguintes;
 - g) A identificação do serviço ou da pessoa responsável por comunicar ao estudante requerente, assim como aos docentes das unidades curriculares em que o estudante se encontra inscrito, sobre a decisão relativa aos apoios concedidos.

ARTIGO 43º

REGIME DE FREQUÊNCIA

1. Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação, conteúdos e métodos pedagógicos aprovados por cada UO e pelo P.PORTO sem prejuízo da construção de respostas diferenciadas e inclusivas.
2. Do parecer técnico da Comissão de Análise podem constar as seguintes medidas, apreciadas casuisticamente, no que refere ao regime de frequência:



- a) Atribuição de um regime de frequência às aulas idêntico ao estabelecido no Estatuto de Estudante-Trabalhador, no caso das necessidades adicionais de suporte permanentes;
- b) Direito à relevação automática de faltas durante o período estabelecido pela Comissão de Análise, no caso das necessidades adicionais de suporte temporárias.

ARTIGO 44º

REGIME DE AVALIAÇÃO

1. Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação aprovados por cada UO e pelo P.PORTO, sem prejuízo da concessão de adaptações a este processo, que melhor se adequem às suas necessidades adicionais de suporte.
2. Do parecer técnico da Comissão de Análise, desde que expressas as condições e procedimentos, podem constar as seguintes medidas, apreciadas casuisticamente, no que refere ao regime de avaliação:

2.1. Adequação de procedimentos de avaliação:

- a) Realização de prova escrita, em substituição de prova oral;
- b) Realização de prova oral (ou noutro formato de registo), em substituição de prova escrita;
- c) Dispensa de avaliação contínua, quando prevista da respetiva ficha da unidade curricular;
- d) Acesso à realização de exames no seu domicílio ou na unidade hospitalar (se o estudante estiver em regime de internamento) e sempre que cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

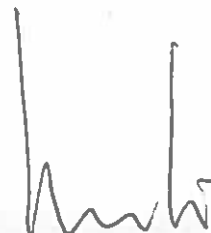
- O período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias letivos previstos para o semestre;
- O período de afastamento se sobreponha ao período de exames de qualquer uma das épocas previstas;
- O estudante o requeira;
- O docente tutor o considere adequado;
- Não existam riscos para a saúde dos intervenientes;

- e) Outras adequações não previstas mas necessárias e adaptadas à funcionalidade do estudante com NAS, desde que devidamente fundamentada a sua relevância no parecer técnico da Comissão de Análise.

2.2. Adequação de elementos de avaliação:

- a) Adaptação de enunciados das provas de avaliação para formato alternativo;
- b) Possibilidade de resposta de forma não convencional;
- c) Apoio durante a realização da prova, designadamente no que respeita à consulta de materiais autorizados para o efeito.

2.3. Adequação de tempo e calendarização:

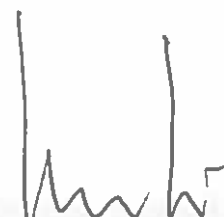


- a) Período de tempo adicional para realização da prova, correspondente a metade do tempo da duração normal, no caso de estudantes com limitações nas funções de leitura e/ou escrita;
- b) Realização da prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo de tempo a determinar entre elas, no caso da deficiência/incapacidade inviabilizar um esforço continuado;
- c) Alargamento dos prazos de entrega de trabalhos académicos, nos termos a acordar com o docente responsável pela unidade curricular, se previsto nas normas internas em vigor da respetiva UO.

2.4. Acesso à época especial de exames.

2.5. Acesso à realização de exames fora das épocas fixadas

- a) No caso de necessidades adicionais de suporte permanentes, acesso à realização de exames fora da época normal, de recurso ou especial;
 - b) No caso de necessidades adicionais de suporte temporárias, e sempre que se verifique um período de afastamento que se sobreponha, à data fixada para realização de um exame na época normal ou de recurso, ou ao período de 7 dias que antecedem essa data, o estudante tem acesso à realização de exame à unidade curricular respetiva na época especial ou até ao final do ano civil em curso ou, em caso de renovação de inscrição, até ao final do ano letivo seguinte ao de ocorrência da doença/incapacidade;
 - c) Os procedimentos para a realização de exames fora das épocas fixadas no calendário escolar são os referidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 5º.
3. Os estudantes que, na sequência dos exames realizados nos termos da alínea d) do ponto 2.1 e da alínea b) do ponto 2.5 do presente artigo, tenham tido aproveitamento a uma ou mais unidades curriculares, poderão proceder à alteração da inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data de publicação dos resultados do último exame, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 do período letivo em causa.
4. O acesso aos exames previstos no ponto 2.4 do presente artigo, só poderá ter lugar caso o estudante tenha reunido as condições de acesso a exame previstos no respetivo regulamento de avaliação da UO, ainda que em ano letivo anterior.
5. Nos casos em que a prática profissional orientada (ou estágio), é parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pela entidades de acolhimento, os estudantes com NAS não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.
6. Nos casos das unidades curriculares que se revistam de carácter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.



ARTIGO 45º

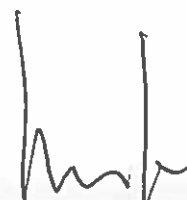
ACESSIBILIDADE

1. Os edifícios, instalações e equipamentos das Unidades Orgânicas do P.PORTO - incluindo as plataformas/serviços virtuais de informação e comunicação que importam ao estudante - deverão ser acessíveis, em respeito pelas normas técnicas sobre acessibilidades definidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
2. Verificando-se barreiras à acessibilidade física de difícil resolução imediata, deverão ser consideradas soluções alternativas temporárias, sem prejuízo da elaboração de um plano geral de eliminação de barreiras arquitetónicas que vise a universalidade no prazo de um ano letivo.
3. Do parecer técnico da Comissão de Análise podem constar, de entre outras, os seguintes recursos (espaciais, materiais, humanos ou de comunicação) de apoio à acessibilidade, apreciados casuisticamente:
 - a) Atribuição de salas de aulas e/ou horários específicos;
 - b) Reserva de lugares em salas de aula, que melhor correspondam às suas necessidades;
 - c) Reserva de lugar de estacionamento;
 - d) Atribuição de intérprete de Língua Gestual Portuguesa;
 - e) Presença de terceira pessoa para apoio instrumental, orientação e/ou mobilidade, devendo ser concedida autorização de permanência nos espaços do P.PORTO, incluindo salas de aula;
 - f) Presença de um cão-guia / de assistência, nos termos da Lei em vigor;
 - g) Outras medidas de apoios e/ou ajudas técnicas relevantes.

ARTIGO 46º

APOIOS PEDAGÓGICOS

1. O estudante com NAS tem direito a um conjunto de apoios especializados e de adequações do processo de ensino e de aprendizagem adequado às suas necessidades.
2. Do parecer técnico da Comissão de Análise podem constar, de entre outras, as seguintes medidas de apoio pedagógico, apreciadas casuisticamente:
 - a) Acesso a materiais de estudo e recursos bibliográficos em suporte adequado à funcionalidade do estudante;
 - b) Utilização pelos docentes, sempre que possível, de práticas, metodologias pedagógicas e meios técnicos que assegurem o acesso ao currículo e que sejam adequados às necessidades específicas do estudante;
 - c) Introdução de adaptações aos planos de estudo e/ou programas das UC têm que ser aprovadas pelos presidentes das unidades técnico-científicas responsáveis pelas UC, sob proposta da comissão de análise, e têm que ser aprovadas posteriormente em Conselho Técnico-Científico;



- d) Nomeação de um tutor para funções de apoio pedagógico individualizado, motivação académica e colaboração com outros membros do corpo docente na promoção de respostas educativas adequadas às suas necessidades; este tutor terá obrigatoriamente de existir no caso de se tratar de um requerente com NAS permanentes;
- e) Gravação das aulas, mediante compromisso escrito do estudante da sua utilização exclusiva para fins académicos e pessoais. O docente apenas poderá recusar a gravação das aulas determinada no parecer técnico da Comissão de Análise, na condição de facultar ao estudante o conteúdo da aula, até ao final da aula, em suporte adequado à funcionalidade;
- f) Poderão ser alargados os prazos de empréstimo praticados nas bibliotecas.

ARTIGO 47º

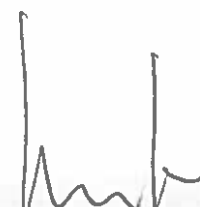
TECNOLOGIAS DE APOIO

1. Ao estudante com estatuto especial no âmbito do presente capítulo são devidas, para cumprimento do disposto no parecer técnico da Comissão de Análise, as respostas específicas ao nível das tecnologias de apoio.
2. Por Acordo de Colaboração entre o P.PORTO e a Escola Superior de Educação, de 8 de janeiro de 2008, e quando inexistente o recurso/apoio na UO, o estudante com deficiência visual, poderá solicitar os serviços de adaptação e produção de materiais em suporte alternativo ao livro convencional, através do Gabinete de Integração Académica e Profissional dos Serviços da Presidência do P.PORTO e considerando as capacidades da ESE.P.PORTO.

ARTIGO 48º

APOIO SOCIAL E PSICOLÓGICO

1. O P.PORTO prevê a atribuição de apoios sociais e a disponibilização de serviços de apoio psicológico a estudantes com NAS, devendo o interessado consultar a regulamentação em vigor e/ou consultar os serviços gestores competentes.
2. Consideram-se os seguintes apoios sociais e psicológicos, sem prejuízo de outros apoios previstos nas unidades orgânicas:
 - a) Estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo (SAS.P.PORTO);
 - b) Concessão de alojamento em residências de estudantes do P.PORTO (SAS.P.PORTO), considerando as capacidades desse serviço;
 - c) Atendimento prioritário a estudantes com deficiência de acordo com Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, e adaptado às suas necessidades nas Unidades Alimentares sob a gestão Serviços de Ação Social do P.PORTO, e considerando as capacidades desse serviço;



- d) Integração no Programa Estudantes Mediadores, para apoio na realização de tarefas de estudo e da vida académica, numa lógica tutorial e continuada (Gabinete de Integração Académica e Profissional dos Serviços da Presidência do P.PORTO);
- e) Apoio Psicológico e Psicopedagógico (Gabinete de Integração Académica e Profissional dos Serviços da Presidência do P.PORTO).

CAPÍTULO XIV: ESTATUTO DE ESTUDANTE PRESTADOR INFORMAL DE CUIDADOS A FAMILIAR DEPENDENTE

ARTIGO 49º

ÂMBITO

1. O presente capítulo aplica-se ao estudante prestador informal de cuidados a familiar dependente em contexto domiciliário, com funções de cuidados instrumentais da vida diária imprescindíveis, nomeadamente:
 - a) Cuidados físicos (alimentação, higiene, vestuário e mobilização);
 - b) Cuidados técnicos (como sendo a administração de terapêutica);
 - c) Cuidados de vigilância e acompanhamento a consultas médicas.
2. É reconhecido, para efeitos da atribuição ao estudante do presente estatuto, o recetor de cuidados que cumulativamente verifique as seguintes condições:
 - a) Membro do agregado familiar: com relação parafamiliar (cônjuge ou pessoa com quem vive em união de facto ou criança/jovem sob a confiança judicial ou administrativa do estudante) ou parente no 1º grau da linha direta (pais/filhos) ou parente no 2º grau da linha direta (avós/netos) ou parente no 2º grau da linha colateral (irmãos);
 - b) Em situação de dependência no contexto domiciliário e que não possam praticar, sem apoio de terceiro, atos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, por causas exclusivamente imputáveis à doença/deficiência.

ARTIGO 50º

TRAMITAÇÃO

1. O estatuto de estudante prestador informal de cuidados a familiar dependente deve ser requerido ao Presidente da UO em qualquer altura.
2. A prova da condição de prestador informal de cuidados a familiar dependente far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova da composição do agregado familiar;

- b) Documento emitido por especialista no domínio em causa, que possibilite a avaliação da necessidade de assistência por terceira pessoa, de forma permanente ou num determinado período mínimo temporal;
- c) Declaração do estudante, sob compromisso de honra, relativo à assunção das tarefas de prestador informal de cuidados a familiar dependente.

ARTIGO 51º

DIREITOS

O estudante prestador informal de cuidados a familiar dependente goza dos seguintes direitos, durante o período em que exerce funções:

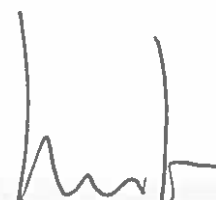
- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 4º, números 1, 2, 5, e 7;
- Artigo 5º, número 2.

CAPÍTULO XV: ESTATUTO DE ESTUDANTE PALOP, TIMOR-LESTE

ARTIGO 52º

ÂMBITO

1. O presente capítulo aplica-se aos estudantes oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e de Timor-Leste (TL) que verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Concluíram o ensino secundário no respetivo país;
 - b) Foram colocados nas UO do P.PORTO através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
 - c) Sejam bolseiros do Governo Português, ou de outras instituições públicas ou privadas portuguesas, ou ainda do seu país de origem, que condicionam a atribuição da bolsa ao regresso ao país uma vez concluído o curso.
2. O presente capítulo aplica-se ainda aos estudantes PALOP e de TL de Mestrados que tenham ingressado ao abrigo de protocolos entre o P.PORTO e as Instituições de ensino superior onde lecionem.



ARTIGO 53º

TRAMITAÇÃO

Após a receção dos processos enviados pela DGES, ou da aceitação da matrícula no caso do n.º 2 do artigo anterior, o estatuto de Estudante PALOP/TL é automaticamente atribuído aos estudantes que efetivem a sua matrícula e nos anos subsequentes, aquando da validação da inscrição.

ARTIGO 54º

DIREITOS

O estudante PALOP/TL goza dos seguintes direitos:

- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 5º, número 2;
- Artigo 5º, número 6, quando faltarem 2 unidades curriculares para a conclusão do curso e já tenham reunidas as condições de acesso a exame previstas na respetiva FUC;
- Poderão existir outras regalias de carácter económico para os estudantes com este estatuto contempladas no regulamento de propinas ou na tabela de emolumentos em vigor.

CAPÍTULO XVI: ESTATUTO DE ESTUDANTE REFUGIADO

ARTIGO 55º

ÂMBITO

O presente capítulo aplica-se aos estudantes residentes em Portugal na condição de apátrida ou refugiado e que:

- a) Concluíram o ensino secundário no respetivo país;
- b) Foram colocados nas UO do P.PORTO ao abrigo de acordos existentes ou ingressaram através do Concurso Especial para Estudantes Internacionais.

ARTIGO 56º

TRAMITAÇÃO

1. O estudante deverá requerer o estatuto, em qualquer altura, junto dos serviços da área académica das UO. Estes serviços diligenciarão no sentido de, dentro do possível, identificar estes estudantes e informá-los da possibilidade do requerimento do estatuto especial.
2. Os serviços da área académica enviarão o processo à Comissão de Análise, comunicarão os resultados ao estudante, informarão o Docente-tutor nomeado e arquivarão uma cópia no processo individual do estudante.
3. Este estatuto tem carácter permanente, enquanto se verificarem renovações ininterruptas de matrícula, mas deverá ser requerido todos os anos letivos para que tenha lugar a reavaliação da situação do estudante.

ARTIGO 57º

COMISSÃO DE ANÁLISE

A Comissão de Análise destes requerimentos é constituída por:

- a) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside;
- b) Diretor ou Coordenador do curso em que o estudante está inscrito;
- c) Docentes-tutores nomeados, aquando das reuniões de reavaliação de estatuto.

ARTIGO 58º

COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ANÁLISE

1. Compete à Comissão de Análise:
 - a) Nomear um Docente tutor para acompanhar o processo do estudante refugiado;
 - b) Propor as adaptações das metodologias de avaliação que se justifiquem, baseado na avaliação realizada por entrevista ao estudante;
 - c) Fixar, para cada ano, as prerrogativas a conceder.
2. A Comissão de Análise emitirá a sua deliberação por escrito, remetendo-a aos serviços da área académica.

ARTIGO 59º

COMPETÊNCIA DO DOCENTE TUTOR

Compete ao Docente Tutor:

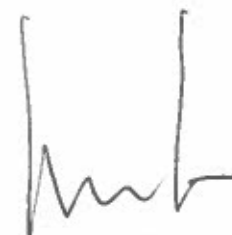
- a) Assegurar que o estudante tomou conhecimento do conteúdo programático, teve acesso aos materiais necessários ao seu estudo e conhece os trabalhos propostos e as regras de avaliação;
- b) Acompanhar a evolução do aproveitamento escolar do estudante;
- c) Detetar eventuais dificuldades e propor à Comissão de Análise medidas para a sua resolução.

ARTIGO 60º

DIREITOS

O estudante refugiado goza dos seguintes direitos:

- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 5º, número 8;
- Art.º 5º, número 2.
- Poderão existir outras regalias de carácter económico para os estudantes com este estatuto contempladas no regulamento de propinas ou na tabela de emolumentos em vigor.



CAPÍTULO XVII: ESTATUTO DE ESTUDANTE BOMBEIRO

ARTIGO 61º

ÂMBITO

O presente capítulo aplica-se aos estudantes, ao abrigo Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, "Regime Jurídico Aplicável aos Bombeiros Portugueses", que sejam bombeiros portugueses integrados de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros.

ARTIGO 62º

TRAMITAÇÃO

1. O estudante bombeiro poderá requerer o respetivo estatuto em qualquer altura, fazendo-o acompanhar da respetiva declaração comprovativa emitida pelo corpo de bombeiros.
2. Se o pedido ocorrer até 30 dias após a data de matrícula o mesmo será atribuído para todo o ano letivo, e se ocorrer até ao início das atividades do segundo semestre, o mesmo será atribuído apenas para esse semestre.

ARTIGO 63º

DIREITOS

O estudante bombeiro goza dos seguintes direitos:

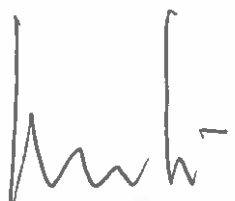
- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 4º, números 3, 5, 6 e 7;
- Artigo 5º, número 4, 5 e 7.

CAPÍTULO XVIII: ESTATUTO DE ESTUDANTE RECLUSO

ARTIGO 64º

ÂMBITO

1. O presente capítulo aplica-se ao estudante recluso, isto é sujeito a um tipo de pena ou situação privativa de liberdade.
2. Algumas das prerrogativas previstas no presente capítulo são diferenciadas para os vários regimes de reclusão aplicados ao estudante recluso, que podem ser o Regime fechado (pena cumprida em estabelecimento de segurança máxima ou média), Regime semi-aberto (pena cumprida em colónia agrícola, industrial ou estabelecimento similar) ou Regime aberto (pena cumprida em casa de albergado ou estabelecimento adequado, podendo revestir-se das modalidades de "voltado para o interior" – RAVI - ou "voltado para o exterior" – RAVE).



ARTIGO 65º

ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO

1. O estudante, ou seu representante legal, deverá requerer ao Presidente da UO a aplicação do regime especial previsto no presente capítulo, no prazo de 30 dias contados a partir da data matrícula ou inscrição.
2. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a situação em que o estudante se encontra e o período de afastamento previsto. Em particular, deve estar explícito o regime de reclusão aplicado.

ARTIGO 66º

COMISSÃO DE ANÁLISE

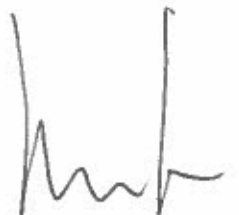
A Comissão de Análise destes requerimentos é constituída por:

- a) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside;
- b) Diretor ou Coordenador do curso em que o estudante está inscrito;
- c) Técnico da Direção Geral de Reinserção Social, da instituição prisional onde o estudante está detido ou ainda um Docente especialista em Educação Social.

ARTIGO 67º

COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ANÁLISE

1. Compete à Comissão de Análise:
 - a) Convocar o requerente ou seu representante legal, para uma entrevista, para análise inicial do processo;
 - b) Nomear um Docente tutor para acompanhar o processo do estudante recluso, servindo de intermediário entre o estabelecimento prisional e o de ensino;
 - c) Propor as adaptações das metodologias de avaliação que se justifiquem, atendendo ao regime do recluso (RAVI ou RAVE) e à avaliação do técnico da comissão de análise, relativamente ao regime de avaliação dos estudantes ordinários;
 - d) Fixar para cada ano, as prerrogativas a conceder.
2. A Comissão de Análise emitirá a sua deliberação por escrito, sendo enviada aos serviços da área académica que a comunicará ao requerente ou seu representante legal, devendo uma cópia ser também arquivada no processo individual do estudante.



ARTIGO 68º

COMPETÊNCIA DO DOCENTE TUTOR

Compete ao Docente Tutor:

- a) Assegurar que o estudante tomou conhecimento do conteúdo programático, teve acesso aos materiais necessários ao seu estudo e conhece os trabalhos propostos e as regras de avaliação;
- b) Assegurar a articulação entre o estabelecimento prisional e o de ensino, por meio de contacto com o técnico de reinserção responsável pelo processo individual do recluso, a fim de estabelecer o modo de funcionamento para o ano letivo;
- c) Acompanhar a evolução do aproveitamento escolar do estudante;
- d) Detetar eventuais dificuldades e propor à Comissão de Análise medidas para a sua resolução.

ARTIGO 69º

DIREITOS

O estudante recluso goza dos seguintes direitos:

- Artigo 3º, números 3 a 6;
- Artigo 4º, números 2 (RAVI) ou 3 (RAVE);
- Artigo 5º, número 2.

CAPÍTULO XIX: ESTATUTO DE ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

ARTIGO 70º

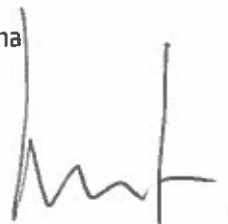
ÂMBITO

1. Para os efeitos do presente capítulo, considera-se estudante voluntário todo aquele que seja colaborador ativo em projetos no âmbito da Bolsa de Voluntariado do Instituto Politécnico do Porto.
2. A Bolsa de Voluntariado do Instituto Politécnico do Porto integra um portefólio de projetos de voluntariado que incentivam a participação ativa e reflexiva em atividades de interesse formativo, social e comunitário, organizados pelo P.PORTO ou em parceria com entidades externas e é gerida pelo Gabinete de Integração Académica e Profissional (GIAP) dos Serviços da Presidência do P.PORTO.
3. Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do regulamento da bolsa de voluntariado os estudantes podem apresentar propostas de celebração de protocolos entre o P.PORTO e as instituições onde pretendem realizar voluntariado.

ARTIGO 71º

TRAMITAÇÃO

1. O estudante tem direito ao estatuto de estudante voluntário desde que ao longo do ano letivo tenha realizado cumulativamente:



- um mínimo de quatro horas de participação em ações de formação realizadas pelo GIAP, com vista à preparação e acompanhamento dos projetos de voluntariado;
 - um mínimo de dois meses de participação num projeto de voluntariado que simultaneamente corresponda a pelo menos vinte horas de atividade.
2. O GIAP submete, até ao final de junho, à homologação do Presidente do P.PORTO uma listagem com os estudantes passíveis de usufruírem deste estatuto.
 3. Os serviços da presidência enviam, até ao final de julho, aos serviços da área académica da UO, a referida listagem para registo.

ARTIGO 72º

DIREITOS

O estudante voluntário goza dos seguintes direitos:

- Artigo 3º, números 1 a 6;
- Artigo 4º, número 7, se apresentar atempadamente declaração emitida pelo GIAP que o justifique;
- Artigo 5º, número 4.

CAPÍTULO XX: DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 73º

REGIME DE INSCRIÇÃO

A inscrição dos estudantes abrangidos por qualquer estatuto especial obedece às custas e aos regimes de precedência e passagem de ano aplicáveis aos estudantes ordinários.

ARTIGO 74º

EMOLUMENTOS DE EXAMES

Os exames requeridos ao abrigo do presente Regulamento implicam uma inscrição prévia de acordo com as normas definidas pela UO e o pagamento da respetiva taxa, de acordo com a tabela de emolumentos do P.PORTO.

ARTIGO 75º

FALSAS DECLARAÇÕES

A prestação de falsas declarações por parte dos estudantes está sujeita a responsabilidade civil, penal e disciplinar, nos termos da Lei.



ARTIGO 76º

INCOMPATIBILIDADES

1. As prerrogativas previstas nos vários capítulos do presente Regulamento não são acumuláveis entre si, devendo os Estudantes optar pelo estatuto que considerem mais favorável.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os estatutos previstos nos capítulos III (Trabalhador-Estudante) e XIII (Necessidades Adicionais de Suporte) que são acumuláveis entre si.

ARTIGO 77º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do P.PORTO.

ARTIGO 78º

REVISÃO DO REGULAMENTO

As propostas de alteração ao Regulamento deverão ser apresentadas até 15 de maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano letivo imediato.

ARTIGO 79º

APLICAÇÃO

O presente Regulamento entra em vigor a partir do 2.º semestre do ano letivo 2017/2018, inclusive.



ANEXOS

Anexo 1 - Quadro resumo dos direitos de cada estatuto

	Frequência								Exames							Outros
	1	2	3	4	5	6	7	8	1	2	3	4	5	6	7	1
Estudante-Trabalhador	✓	✓		✓			✓			✓						✓
Parturiente		✓		✓			✓		✓	✓						
Mães e Pais Estudantes			✓		✓		✓			✓						
Dirigentes AEs IPP			✓		✓*(1)		✓		✓		✓		✓			
Dirigentes Associações Juvenis			✓				✓		✓		✓		✓			
Grupos Art. Cult e Académicos											✓					
Atleta IPP			✓		✓		✓				✓				✓	
Atleta Alto Rendimento			✓			✓	✓	✓		✓						✓
Órgãos Gestão IPP			✓						✓		✓		✓			
Investigadores			✓	✓					✓		✓		✓			
Necessidades Adicionais de Suporte																
Prestador de Cuidados	✓	✓			✓		✓			✓						
PALOP/TL								✓		✓					✓*(2)	
Refugiado								✓		✓						
Bombelro			✓		✓	✓	✓					✓	✓			✓
Recluso			✓							✓						
Voluntário								✓*(3)				✓*(4)				

Legenda:



Definido pela Comissão de Análise



Ver condições

Direitos de todos os estudantes:

Horário Serviços Académicos pós-laboral
 Avaliações em pós-laboral
 Dispensa Avaliação Contínua
 Faltas Assembleia Geral Estudantes
 Estatutos não processados por atraso serviços
 Dispensa Frequência ano seguinte

Regime de Frequência:

1) Trabalho experimental ou performativo dividido por dois
 2) Isenção de faltas
 3) Isenção de faltas por motivos justificáveis (max. 15 dias)
 4) Adiar Trabalhos
 5) Adiar Trabalhos por motivos justificáveis (max. 15 dias)
 6) Adiar a prova por 30 dias
 7) Preferência Escolha do Horário/Turno
 8) Docente-tutor

Regime de Exame:

1) Não existe nota mínima de acesso a exame
 2) Acesso época especial ilimitado
 3) Acesso época especial limitado a 2 UC anuais
 4) Acesso a época especial limitado a 1 UC anual
 5) Acesso a exames fora de época (5 exames)
 6) Acesso a exames fora de época (2 exames)
 7) Adiar exames por 30 dias

Outros:

1) Prescrições

*(1) Mediante requerimento à Presidência da UO

*(2) A quem falte até 2 UC para a conclusão de curso e reúna condições de acesso prevista na FUC

*(3) Necessidade da instituição de voluntariado

*(4) Mínimo de 20 horas de voluntariado e formação para o projeto